



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023
CONTRATO Nº 031/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 031/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ, CONFORME DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO.

DATA – 28 DE JUNHO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

Taperoá- Bahia, 28 de junho de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº. ARLISSON MARQUES DE ABREU

Representante da Empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 031/2023, na Cláusula Décima Oitava do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo período de 28/06 a 31/08/2024, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

Taperoá - Bahia, 28 de junho de 2024.

Do: Diretor
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 031/2023 da empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35**, contratada para execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, de acordo com as disposições Tomada de Preços nº 001/2023 e na proposta da CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35**, foi contratada através do Contrato nº. 031/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023 que tem como objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico.

O Contrato nº 031/2023, foi assinado em 29 de novembro de 2023. Sua vigência será até 31 de dezembro de 2023.

Há necessidade de manter os serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, pelo período de 28/06 a 31/08/2024, nas condições ajustadas originariamente.

A Cláusula Décima Oitava do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1f19234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES	E

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 29/07/2024 11:15:44
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bf1f9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000225/2024.E

Nome/Razão Social: **A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA**
 Nome Fantasia: **A3M ENGENHARIA E CONSULTORIA**
 Inscrição Municipal: **0004686** CPF/CNPJ: **27.898.037/0001-35**
 Endereço: **PRACA JURACY MAGALHAES, 468**
CRUZEIRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600009616450000004686060000225202404292**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241910781

RAZÃO SOCIAL	
A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.898.037/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:46:08 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **1494.775C.89C9.8579**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.898.037/0001-35
Razão Social: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
Endereço: PC JURACY MAGALHAES 468 / CRUZEIRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061207294928079300

Informação obtida em 18/06/2024 07:36:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.898.037/0001-35

Certidão nº: 38745729/2024

Expedição: 03/06/2024, às 14:37:43

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.898.037/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

PARECER CONTÁBIL


Exmo. Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2023, que tem por objeto a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	01.031.01.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 – OBRAS INSTALAÇÕES	E

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 28 de junho de 2024.



Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 031/2023, conforme **Processo Administrativo nº 18/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo período de 28/06 a 31/08/2024.

Taperoá- Bahia, 28 de junho de 2024.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 29/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

Processo de Administrativo nº: 018/2024

Contrato nº: 031/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Quarto termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 031/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12 e a empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 27.898 037/0001-35, para a execução de serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução a partir de 28 de junho de 2024, com término em 31 de agosto de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação e supressão do contrato administrativo de nº 031/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de junho de 2024.

Halisson Brito

Halisson Brito
Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023
TOMADA DE PREÇO Nº. 001-2023

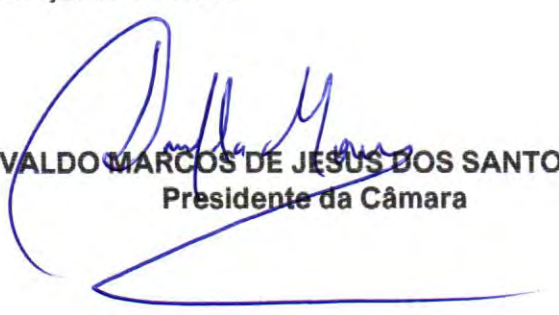
CONTRATO Nº 031/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ, CONFORME DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 18/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 28 de junho de 2024.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPEROÁ /BA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa A3M CONSTRUCOES CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 27.898 037/0001-35, com sede à Praça Juracy Magalhães, 468, Cruzeiro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000., neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. ARLISSON MARQUES DE ABREU, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 014.034.835-23, Carteira Nacional de Habilitação no 0463 1485590, DETRAN-BA, residente e domiciliada em Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 18/2024 e com base na Tomada de Preço nº. 001-2023 e do Processo Administrativo nº. 36/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência **Contrato nº 31/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para requalificação e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Taperoá, conforme descritos no instrumento de projeto básico, através do menor preço global, empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes neste Edital, partes integrantes da Tomada de Preços nº 001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de **28/06 a 31/08/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Oitava, do Contrato nº 031/2023 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



01.01.01- CÂMARA MUNICIPAL	01.031.01.2001 -MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
----------------------------------	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Taperoá (BA), 28 de junho de 2024.

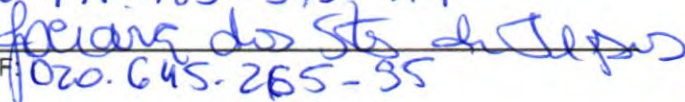


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE

A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 27.898.037/0001-35
ARLISSON MARQUES DE ABREU
CPF nº 014.034.835-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 971.905.515-49

2º 
CPF: 020.645.265-35

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SXVWP-B5FTW-YXTD6-VWVVP

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ARLISSON MARQUES DE ABREU (CPF 014.034.835-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SXVWP-B5FTW-YXTD6-VWVVP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/07/2024 11:15:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1ff9234-495b-4a04-8a5c-406be84ac344

EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. A3M CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/06 A 31/08/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 13.070.016/0001-12 **CONTRATADO.** A3M CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 27.898.037/0001-35 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 28/06/2024. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28/06 A 31/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

